



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelos outros

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Direção

Cristiana Duarte – Presidente
Cláudia Pinto – Vice-Presidente
Ana Leonor Santos – Tesoureira
João Gouveia – Primeiro Secretário
Paulo Oliveira – Segundo Secretário
Tiago Faquinéu – Primeiro Vogal
Jorge Vicente – Segundo Vogal
Carla Peixoto – Primeira Suplente
Helena Palma – Segunda Suplente

Comando

José Miranda – Comandante
Pedro Dias – 2.º Comandante



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Ficha Técnica

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora

Avenida Tomás Ribeiro | 2790-468 Linda-a-Pastora

Tel. (+351) 214 170 486 | www.ahbvlp.pt

1.ª Edição: outubro 2024

Tiragem: 0000 exemplares

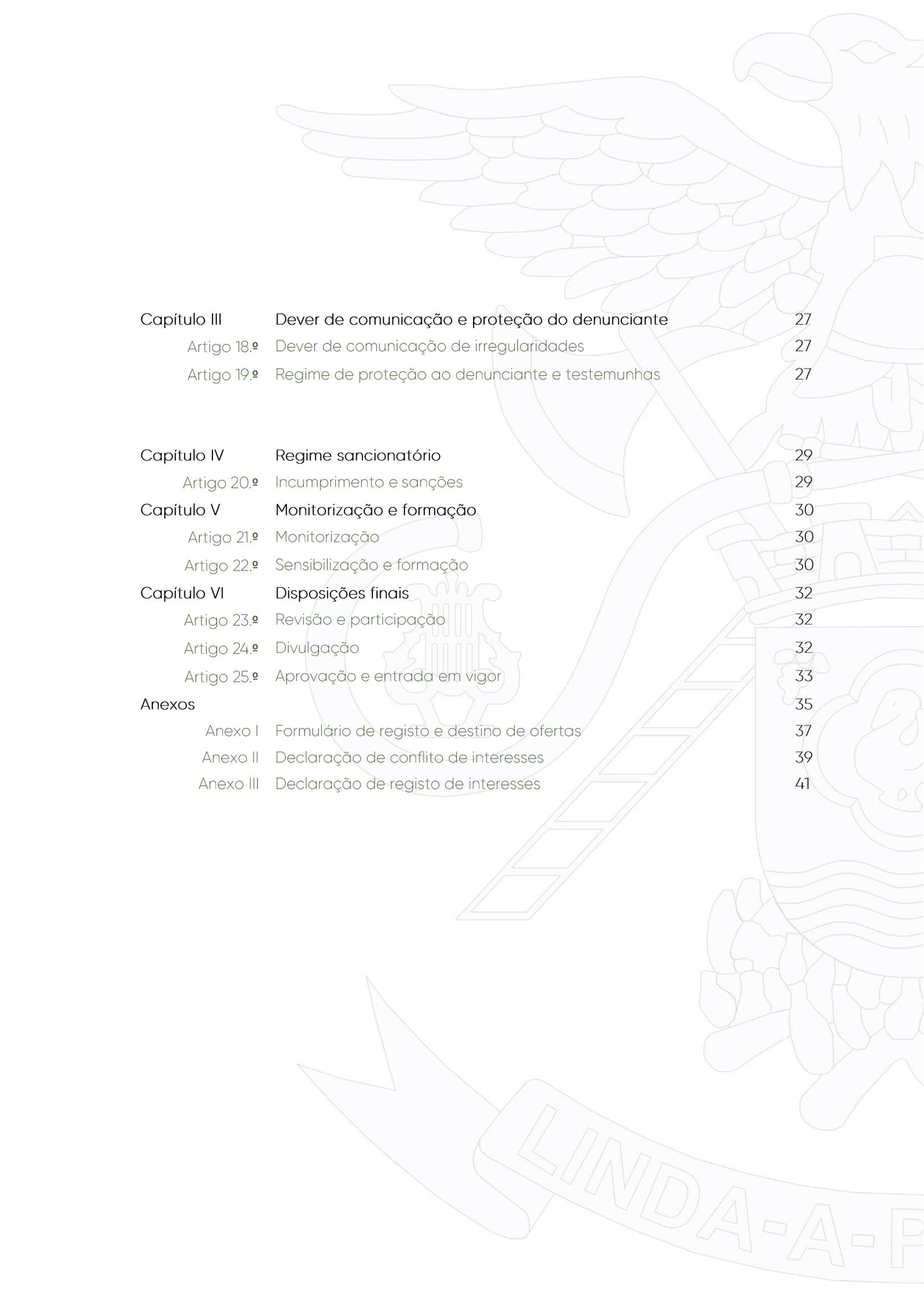
Impressão:



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Índice

Preâmbulo		09
Capítulo I	Disposições gerais	13
Artigo 1.º	Objeto	13
Artigo 2.º	Âmbito de aplicação	13
Artigo 3.º	Objetivos	13
Artigo 4.º	Princípios éticos	14
Capítulo II	Normas de conduta	17
	Secção I – Deveres e normas de conduta	17
Artigo 5.º	Deveres gerais	17
Artigo 6.º	Ambiente organizacional	18
Artigo 7.º	Património, recursos e sustentabilidade	18
Artigo 8.º	Relacionamento externo	19
Artigo 9.º	Proteção de dados pessoais	20
	Secção II – Combate ao Assédio	21
Artigo 10.º	Assédio moral e sexual	21
	Secção III – Prevenção da corrupção	22
Artigo 11.º	Ofertas	22
Artigo 12.º	Registo e destino de oferta	23
Artigo 13.º	Benefícios pecuniários	23
Artigo 14.º	Convites ou benefícios similares	24
Artigo 15.º	Acumulação de funções	24
Artigo 16.º	Conflito de interesses	25
Artigo 17.º	Registo de interesses	26



Capítulo III	Dever de comunicação e proteção do denunciante	27
Artigo 18.º	Dever de comunicação de irregularidades	27
Artigo 19.º	Regime de proteção ao denunciante e testemunhas	27
Capítulo IV	Regime sancionatório	29
Artigo 20.º	Incumprimento e sanções	29
Capítulo V	Monitorização e formação	30
Artigo 21.º	Monitorização	30
Artigo 22.º	Sensibilização e formação	30
Capítulo VI	Disposições finais	32
Artigo 23.º	Revisão e participação	32
Artigo 24.º	Divulgação	32
Artigo 25.º	Aprovação e entrada em vigor	33
Anexos		35
Anexo I	Formulário de registo e destino de ofertas	37
Anexo II	Declaração de conflito de interesses	39
Anexo III	Declaração de registo de interesses	41



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Preâmbulo

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora, doravante designada por AHBVLP, foi fundada a cinco de julho de 1891. É reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, e com caráter humanitário. Tem a sua sede na Avenida Tomás Ribeiro, em Linda-a-Pastora.

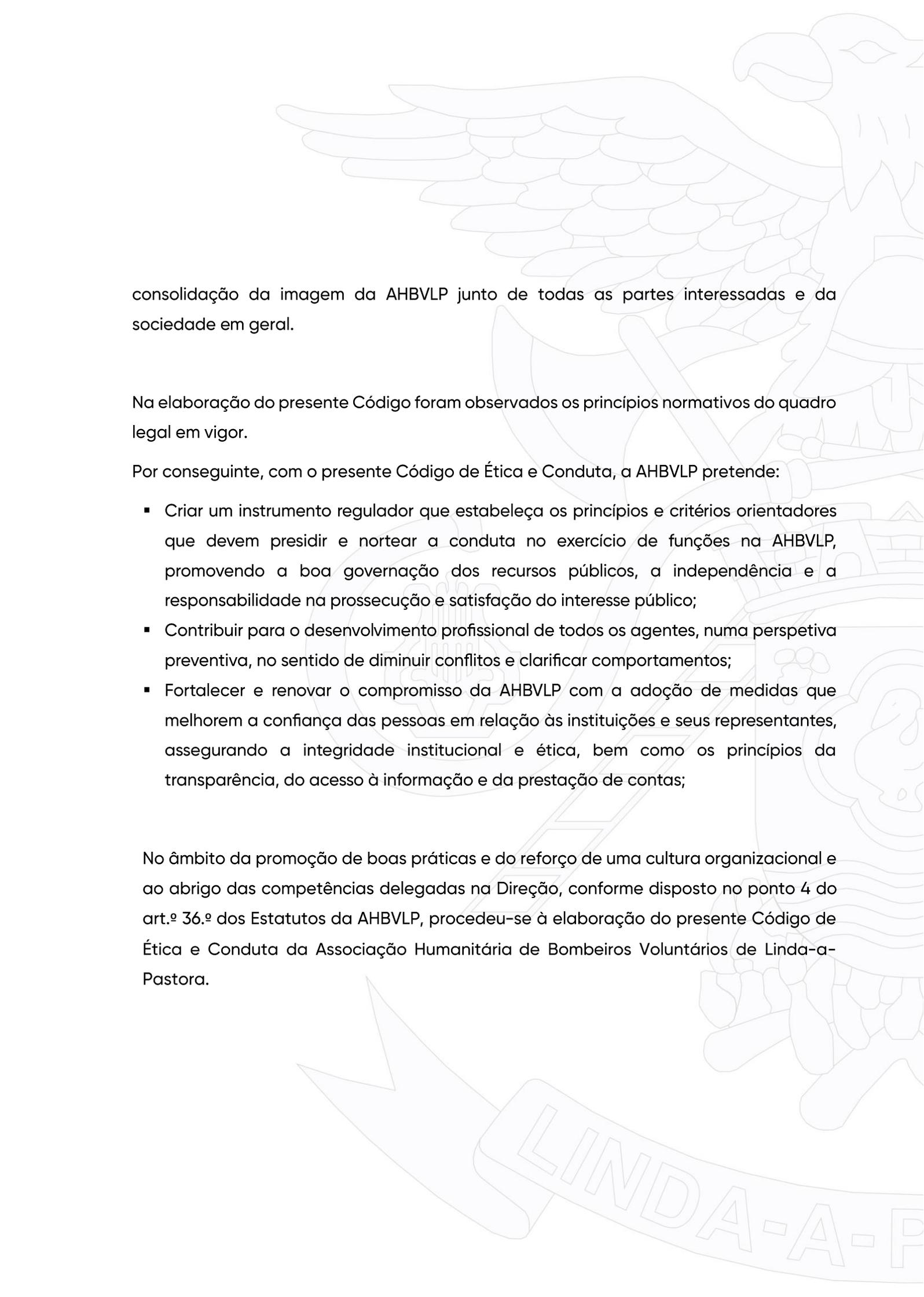
A AHBVLP tem como missão a prevenção e segurança contra incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, acidentes rodoviários e em todos os acidentes, catástrofes e calamidades. Participa ainda no sistema de proteção civil, no âmbito das funções que lhe forem cometidas, nomeadamente o transporte de doentes e a promoção de manifestações culturais e recreativas para os seus associados.

A AHBVLP detém e mantém em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, na observância da lei.

Enquanto órgão que visa a prossecução do interesse público local, a prossecução desta missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que trabalham na AHBVLP, ou que com ela de algum modo se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

Neste contexto a AHBVLP tem vindo a incorporar no âmbito da sua atividade princípios e valores, nomeadamente quanto à ética profissional e pessoal dos seus funcionários, órgãos sociais e corpo de bombeiros, na prossecução das suas funções, através da monitorização e da avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas respetivas áreas de intervenção.

A adoção dos princípios e normas ora definidos no presente Código de Ética e Conduta constitui um importante instrumento de gestão, que certamente contribuirá para a



consolidação da imagem da AHBVLP junto de todas as partes interessadas e da sociedade em geral.

Na elaboração do presente Código foram observados os princípios normativos do quadro legal em vigor.

Por conseguinte, com o presente Código de Ética e Conduta, a AHBVLP pretende:

- Criar um instrumento regulador que estabeleça os princípios e critérios orientadores que devem presidir e nortear a conduta no exercício de funções na AHBVLP, promovendo a boa governação dos recursos públicos, a independência e a responsabilidade na prossecução e satisfação do interesse público;
- Contribuir para o desenvolvimento profissional de todos os agentes, numa perspetiva preventiva, no sentido de diminuir conflitos e clarificar comportamentos;
- Fortalecer e renovar o compromisso da AHBVLP com a adoção de medidas que melhorem a confiança das pessoas em relação às instituições e seus representantes, assegurando a integridade institucional e ética, bem como os princípios da transparência, do acesso à informação e da prestação de contas;

No âmbito da promoção de boas práticas e do reforço de uma cultura organizacional e ao abrigo das competências delegadas na Direção, conforme disposto no ponto 4 do art.º 36.º dos Estatutos da AHBVLP, procedeu-se à elaboração do presente Código de Ética e Conduta da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Este Código de Ética e Conduta foi aprovado por deliberação da Assembleia Geral, na sequência da proposta da Direção, tomada em reunião de 25 de outubro de 2024.

PASTORA



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

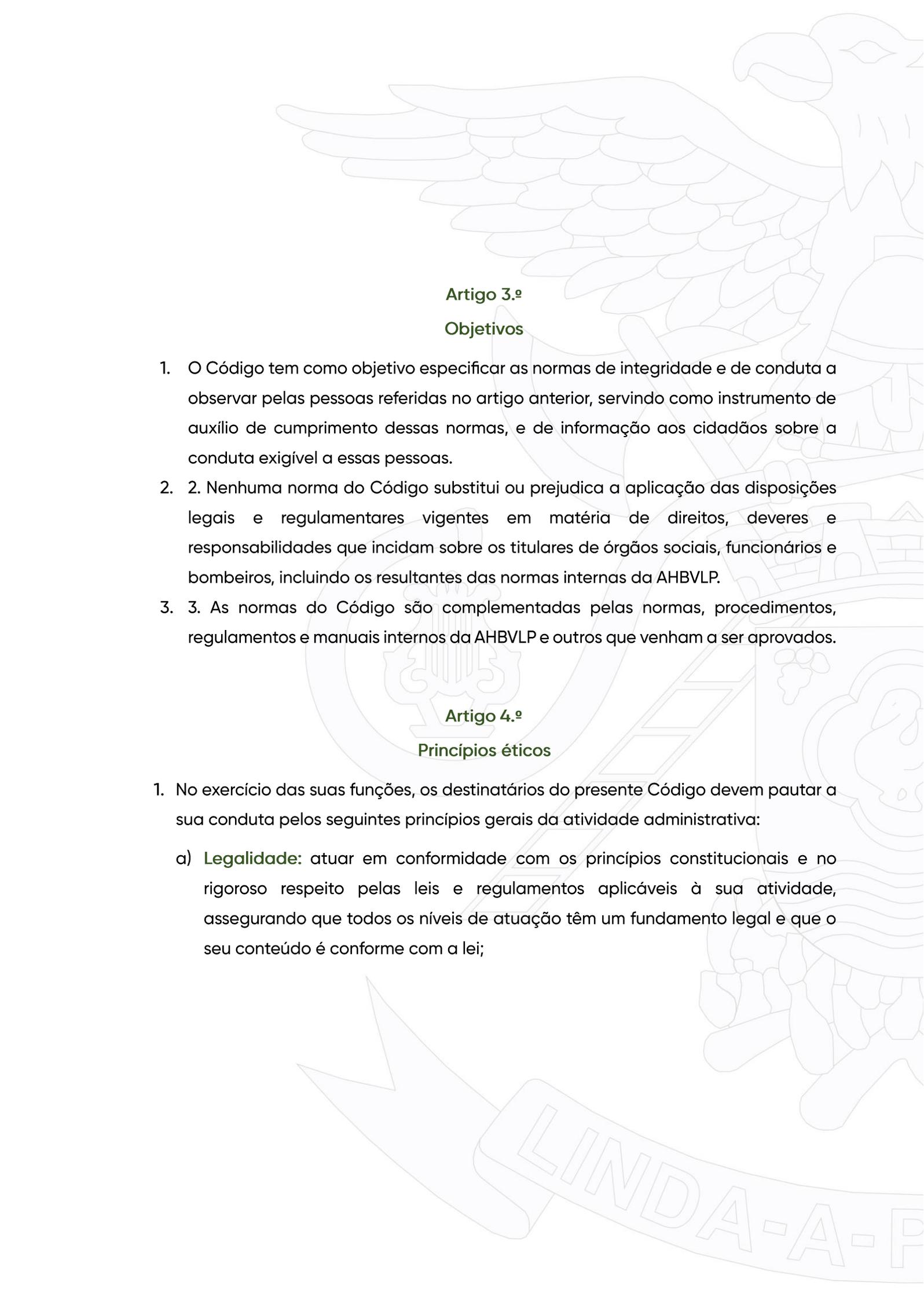
Objeto

O presente código de Ética e Conduta da AHBVLP, adiante designado por Código, estabelece os princípios gerais e as regras de conduta aplicáveis em matéria de ética profissional a observar por todos aqueles que exerçam funções na AHBVLP, quer no seu relacionamento recíproco, quer nas relações que são estabelecidas com os particulares e outras entidades.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se a todos os membros da AHBVLP, incluindo dirigentes, corpo de bombeiros, equiparados ou colaboradores, nomeadamente peritos, consultores, estagiários e prestadores de serviços, independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo jurídico.
2. O presente Código aplica-se também aos órgãos sociais eleitos, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados.
3. A AHBVLP e os respetivos membros eleitos devem garantir a adoção de códigos de conduta e a sua harmonização com o disposto no presente Código, sem prejuízo das especificidades setoriais existentes.



Artigo 3.º

Objetivos

1. O Código tem como objetivo especificar as normas de integridade e de conduta a observar pelas pessoas referidas no artigo anterior, servindo como instrumento de auxílio de cumprimento dessas normas, e de informação aos cidadãos sobre a conduta exigível a essas pessoas.
2. Nenhuma norma do Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de órgãos sociais, funcionários e bombeiros, incluindo os resultantes das normas internas da AHBVLP.
3. As normas do Código são complementadas pelas normas, procedimentos, regulamentos e manuais internos da AHBVLP e outros que venham a ser aprovados.

Artigo 4.º

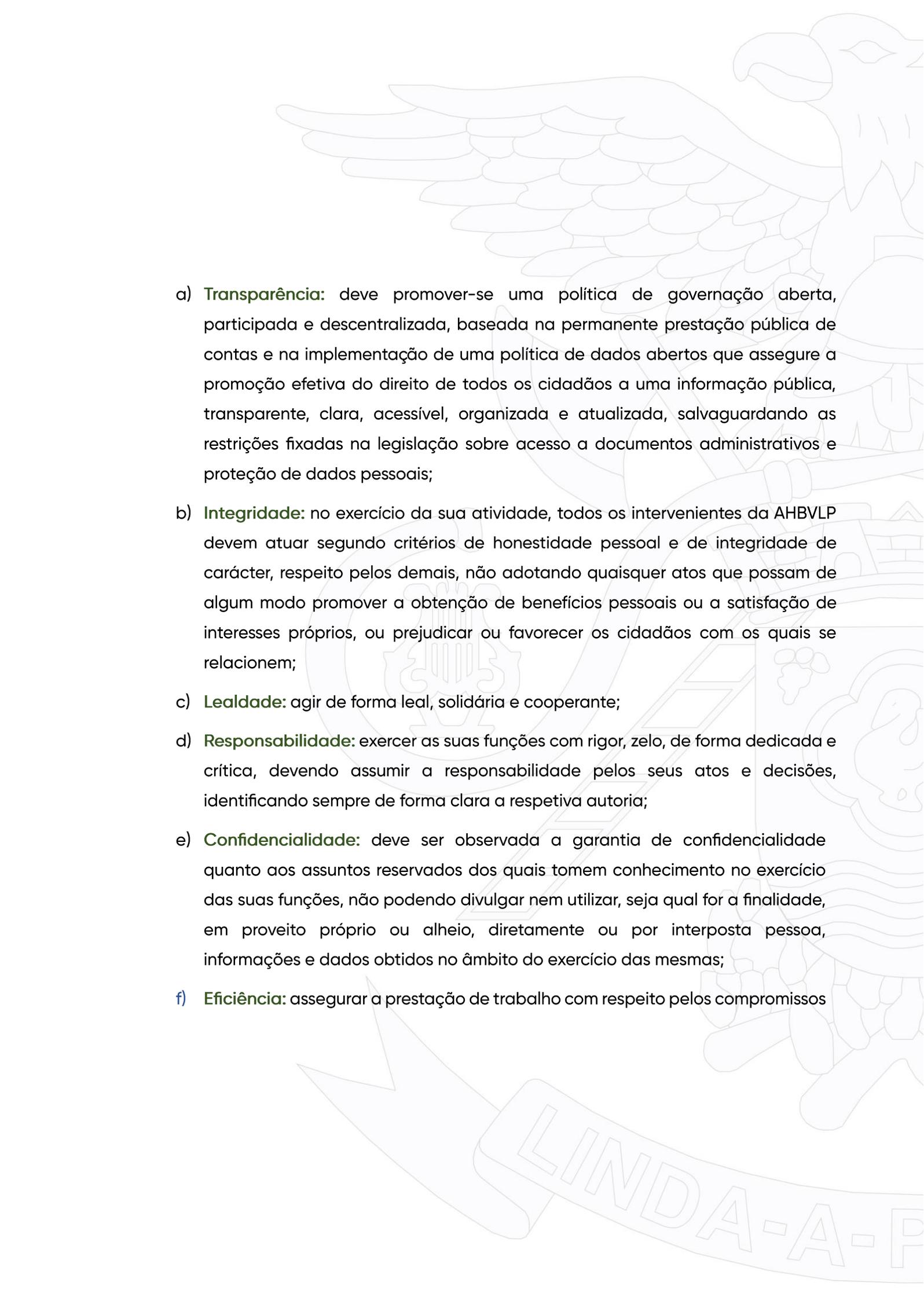
Princípios éticos

1. No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios gerais da atividade administrativa:
 - a) **Legalidade:** atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, assegurando que todos os níveis de atuação têm um fundamento legal e que o seu conteúdo é conforme com a lei;



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

- b) **Prossecação do interesse público:** atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, com elevado espírito de missão e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos daqueles, fazendo com que prevaleça sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
 - c) **Boa administração:** atuar em função de critérios de eficiência, racionalização e eficácia, de modo a aproximar os serviços aos cidadãos, de forma célere e não burocratizada, demonstrando iniciativa e diligência na resolução de problemas;
 - d) **Igualdade de tratamento e não discriminação:** atuar sem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, género, etnia, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, orientação sexual ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
 - e) **Imparcialidade:** atuar no respeito do princípio de que todos os cidadãos são iguais perante a lei, e gozam do mesmo direito a um tratamento isento e sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza;
 - f) **Justiça e imparcialidade:** atuar no respeito de que qualquer pessoa ou entidade que se relacione com a AHBVLP é tratada de acordo com rigorosos princípios de neutralidade e de imparcialidade, não sendo conferido qualquer privilégio ou tratamento injustificado, ou de favor, a nenhuma delas.
2. No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários deste Código devem ainda atuar tendo em vista a prossecação dos seguintes princípios e valores éticos:

- 
- a) **Transparência:** deve promover-se uma política de governação aberta, participada e descentralizada, baseada na permanente prestação pública de contas e na implementação de uma política de dados abertos que assegure a promoção efetiva do direito de todos os cidadãos a uma informação pública, transparente, clara, acessível, organizada e atualizada, salvaguardando as restrições fixadas na legislação sobre acesso a documentos administrativos e proteção de dados pessoais;
- b) **Integridade:** no exercício da sua atividade, todos os intervenientes da AHBVLP devem atuar segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de algum modo promover a obtenção de benefícios pessoais ou a satisfação de interesses próprios, ou prejudicar ou favorecer os cidadãos com os quais se relacionem;
- c) **Lealdade:** agir de forma leal, solidária e cooperante;
- d) **Responsabilidade:** exercer as suas funções com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, identificando sempre de forma clara a respetiva autoria;
- e) **Confidencialidade:** deve ser observada a garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das mesmas;
- f) **Eficiência:** assegurar a prestação de trabalho com respeito pelos compromissos



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

assumidos na sua realização, individual ou em equipa, não praticando atos desnecessários ou inúteis aos resultados pretendidos, utilizando os recursos da AHBVLP para o exercício estrito das respetivas funções e atividades, promovendo a sua partilha, reutilização ou reciclagem, evitando desperdícios;

- g) **Qualidade:** a ação da AHBVLP e seus membros deve pautar-se pela promoção de uma melhoria contínua do serviço prestado, orientado para os resultados e para a satisfação plena das necessidades e/ou solicitações de todas as partes interessadas, com reforço da confiança quanto aos compromissos assumidos.
- h) **Princípio da proteção de dados pessoais:** garantir o direito à proteção dos dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Capítulo II

Normas de conduta

Secção I

Deveres e normas de conduta

Artigo 5.º

Normas de conduta gerais

No exercício das suas funções, os destinatários deste Código devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Abster-se de adotar comportamentos que prejudiquem a sua reputação pessoal ou a da associação, pautando a sua atividade pela subordinação aos objetivos, princípios gerais, valores éticos e missão definidos, empenhando-se na salvaguarda do prestígio e da imagem da AHBVLP;
- c) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 10º e 12º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;



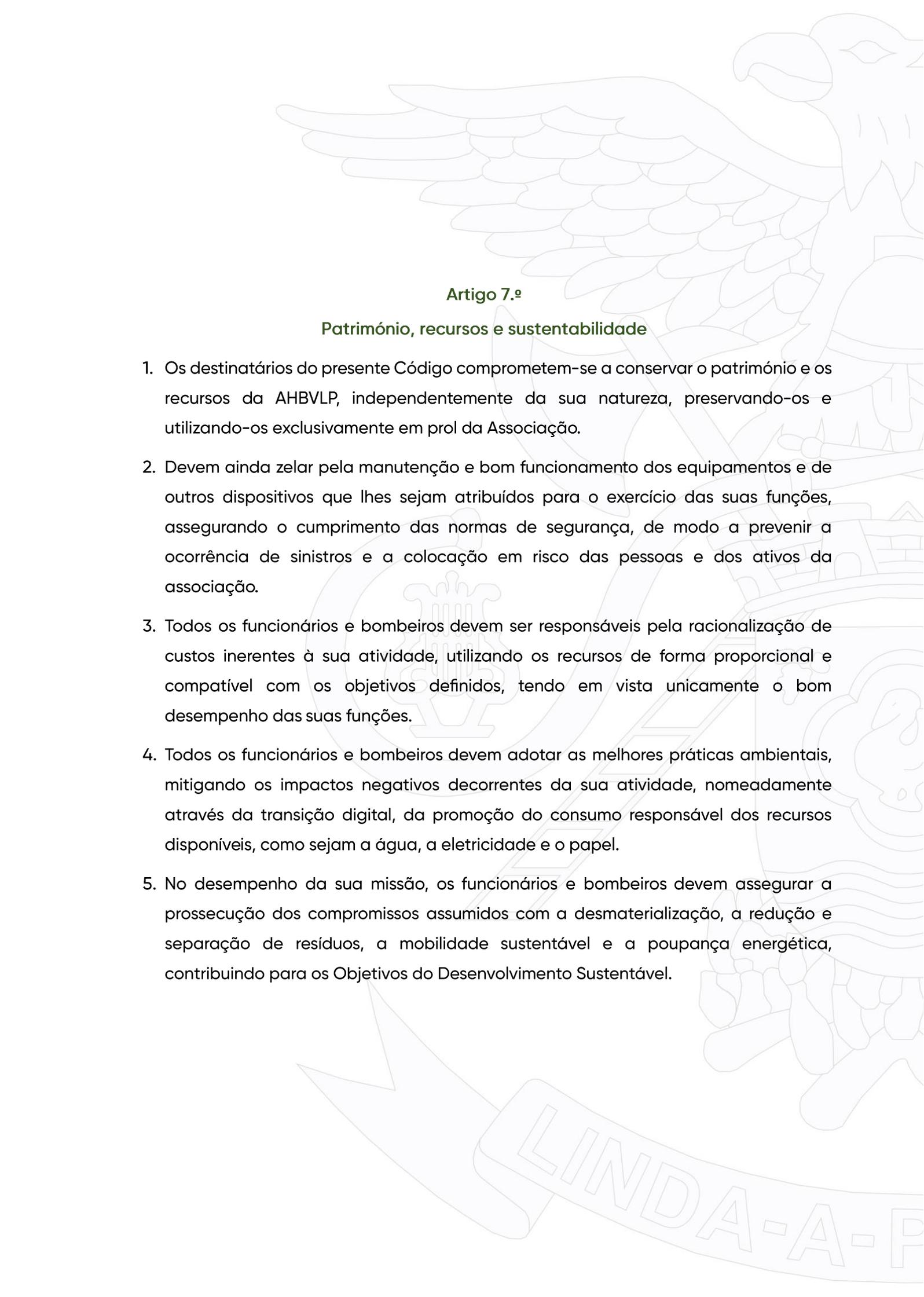
Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

- d) Não usar nem permitir que outros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade, bens ou recursos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções;
- e) Adotar práticas de recrutamento responsáveis, não discriminatórias, respeitando a igualdade de oportunidades, bem como a promoção de planos de formação eficazes que promovam a aprendizagem contínua ao longo da vida;
- f) Estar disponíveis para a correção de eventuais erros por si praticados, nomeadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.
- g) Guardar sigilo de todos os factos, decisões e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, bem como após a cessação de funções.
- h) Desempenhar um papel ativo no seu próprio desenvolvimento e valorização pessoal e profissional, nomeadamente através da obtenção de novas competências pela frequência de ações de formação propostas ou de sua iniciativa.

Artigo 6.º

Ambiente organizacional

1. Os destinatários do presente Código, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, promover a entajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pela cordialidade e pela partilha de informação e de conhecimento.
2. Deve ser garantida a comunicação, registo e partilha de informação, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem, como no contexto da associação, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado no exercício da atividade realizada.



Artigo 7.º

Património, recursos e sustentabilidade

1. Os destinatários do presente Código comprometem-se a conservar o património e os recursos da AHBVLP, independentemente da sua natureza, preservando-os e utilizando-os exclusivamente em prol da Associação.
2. Devem ainda zelar pela manutenção e bom funcionamento dos equipamentos e de outros dispositivos que lhes sejam atribuídos para o exercício das suas funções, assegurando o cumprimento das normas de segurança, de modo a prevenir a ocorrência de sinistros e a colocação em risco das pessoas e dos ativos da associação.
3. Todos os funcionários e bombeiros devem ser responsáveis pela racionalização de custos inerentes à sua atividade, utilizando os recursos de forma proporcional e compatível com os objetivos definidos, tendo em vista unicamente o bom desempenho das suas funções.
4. Todos os funcionários e bombeiros devem adotar as melhores práticas ambientais, mitigando os impactos negativos decorrentes da sua atividade, nomeadamente através da transição digital, da promoção do consumo responsável dos recursos disponíveis, como sejam a água, a eletricidade e o papel.
5. No desempenho da sua missão, os funcionários e bombeiros devem assegurar a prossecução dos compromissos assumidos com a desmaterialização, a redução e separação de resíduos, a mobilidade sustentável e a poupança energética, contribuindo para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Artigo 8.º

Relacionamento externo

1. Os destinatários deste Código, no relacionamento com terceiros, designadamente com os sócios e cidadãos, devem respeitar os princípios gerais e valores éticos enunciados no presente Código, procurando que a sua atuação se pautе permanentemente pelo rigor técnico, eficiência, disponibilidade e correção no trato pessoal, assegurando que toda a informação é prestada.
2. As relações com fornecedores de bens e prestadores de serviços, ou com quaisquer outros cocontratantes da AHBVLP, obedecem às regras estabelecidas no Manuais de boas práticas para a aquisição de bens e serviços, e subordinam-se, em permanência, aos princípios da transparência, isenção e imparcialidade.

Artigo 9.º

Proteção de dados pessoais

Sem prejuízo da necessária compatibilização com a legislação relativa ao acesso aos documentos administrativos, os destinatários deste Código que acedam, tratem, ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais, ficam obrigados a respeitar as disposições legais e regulamentares, nacionais e europeias, relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na AHBVLP, e de acordo com as normas e orientações internas aplicáveis.

Secção II

Combate ao assédio

Artigo 10.º

Assédio moral e sexual

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de quaisquer condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias ou ofensivas, de natureza física, verbal ou não verbal, diretas ou indiretas, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger o outro, afetar a sua dignidade ou obter vantagens que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio em contexto laboral.
2. É considerado assédio o comportamento indesejado, manifestado através de palavras ou atitudes, de carácter moral ou sexual de conteúdo ofensivo ou humilhante, que tem como objetivo afetar a integridade física e/ou psicológica de uma pessoa, diminuir a sua autoestima ou criar um ambiente intimidatório, hostil, humilhante e desestabilizador.
3. Consideram-se comportamentos discriminatórios os que se relacionem, nomeadamente, com a etnia, o território de origem, o género, a idade, a incapacidade ou os atributos físicos, a orientação sexual, as opiniões, a ideologia política ou a religião.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Secção III

Prevenção da corrupção

Artigo 11.º

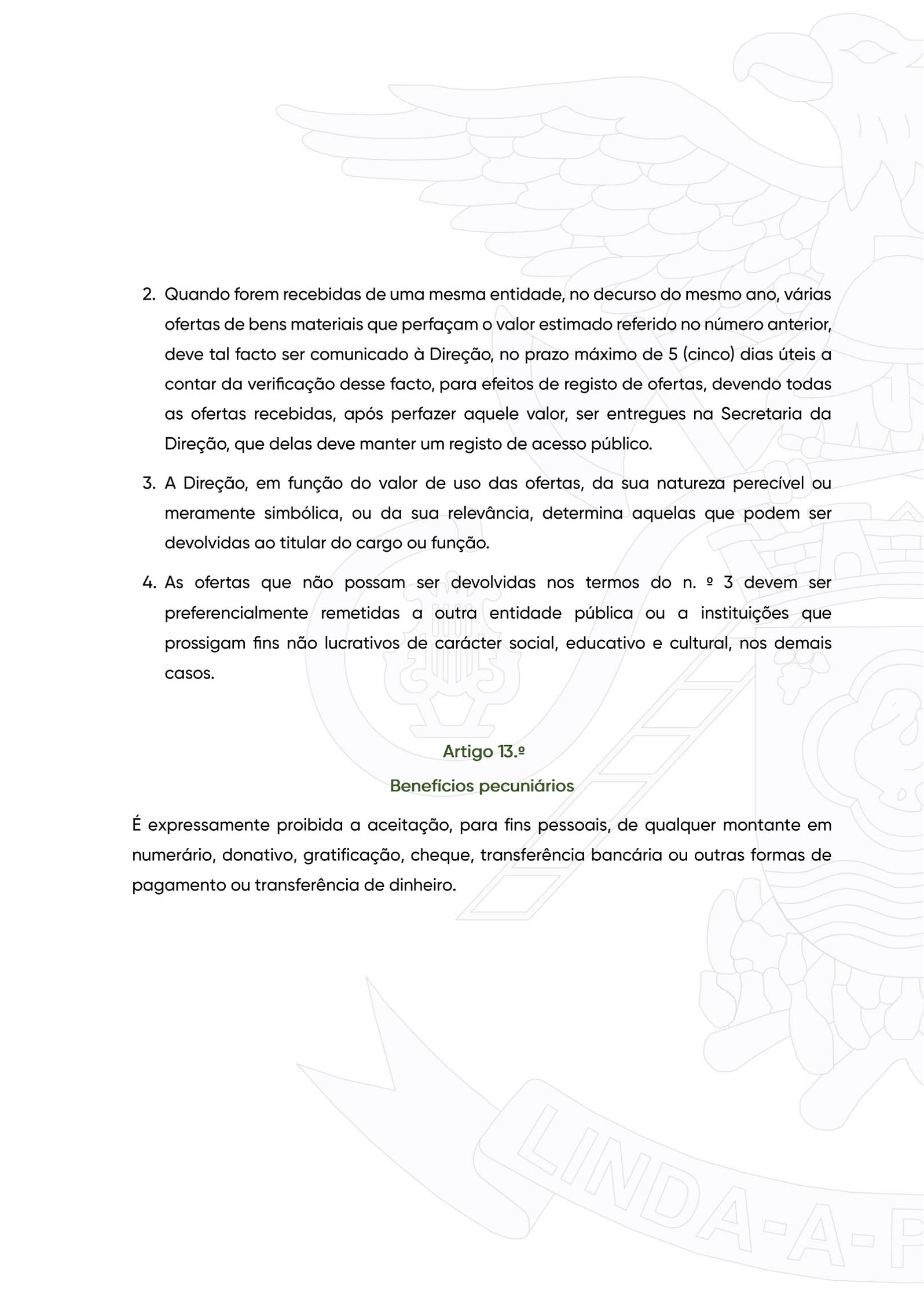
Ofertas

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de quaisquer bens ou outros benefícios, consumíveis ou duradouros, por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens ou outros benefícios de valor estimado igual ou superior a 75€.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor estimado é apurado com recurso à comparação com bens idênticos que estejam disponíveis no mercado.
4. O valor indicado no n.º 2 é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
5. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito, devem ser aceites em nome da AHBVLP, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

Artigo 12.º

Registo e destino de oferta

1. As ofertas de bens materiais de valor estimado igual ou superior a 75€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ou declaradas, consoante o caso, na Secretaria da Direção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

- 
2. Quando forem recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Direção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da verificação desse facto, para efeitos de registo de ofertas, devendo todas as ofertas recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues na Secretaria da Direção, que delas deve manter um registo de acesso público.
 3. A Direção, em função do valor de uso das ofertas, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, ou da sua relevância, determina aquelas que podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função.
 4. As ofertas que não possam ser devolvidas nos termos do n.º 3 devem ser preferencialmente remetidas a outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

Artigo 13.º

Benefícios pecuniários

É expressamente proibida a aceitação, para fins pessoais, de qualquer montante em numerário, donativo, gratificação, cheque, transferência bancária ou outras formas de pagamento ou transferência de dinheiro.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Artigo 14.º

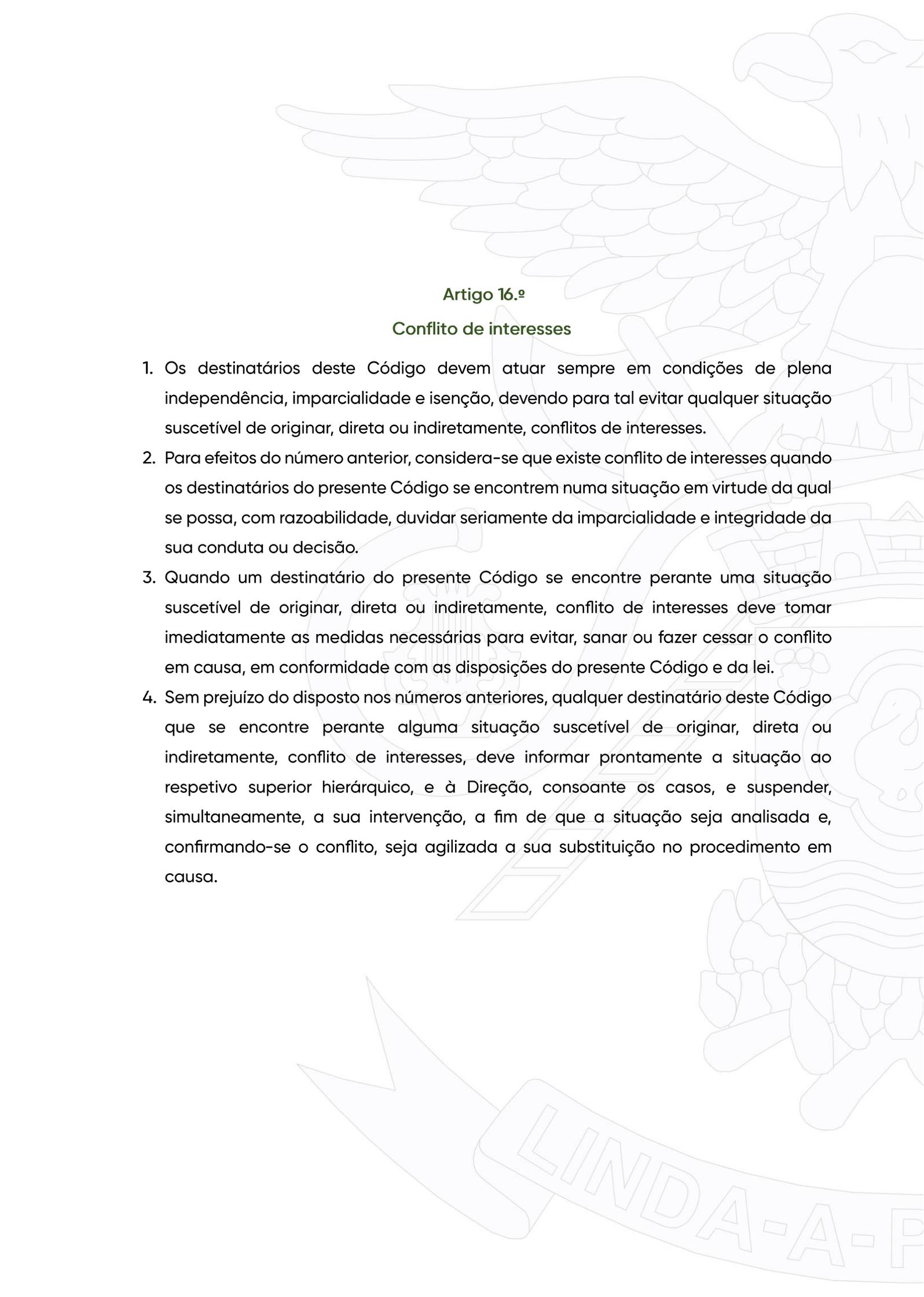
Convites ou benefícios similares

1. Os destinatários deste Código devem abster-se de aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado igual ou superior a 75€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado inferior a 75€ nos termos dos números anteriores, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 15.º

Acumulação de funções

1. A acumulação com outras funções ou atividades por parte dos trabalhadores da AHBVLP está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.
2. A acumulação de funções, nos termos legalmente previstos, deverá ser devidamente autorizada mediante o preenchimento de modelo próprio disponível na área dos Recursos Humanos da AHBVLP.
3. Deverá ser publicitado na página da Intranet da AHBVLP todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.



Artigo 16.º

Conflito de interesses

1. Os destinatários deste Código devem atuar sempre em condições de plena independência, imparcialidade e isenção, devendo para tal evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe conflito de interesses quando os destinatários do presente Código se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade e integridade da sua conduta ou decisão.
3. Quando um destinatário do presente Código se encontre perante uma situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer destinatário deste Código que se encontre perante alguma situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, deve informar prontamente a situação ao respetivo superior hierárquico, e à Direção, consoante os casos, e suspender, simultaneamente, a sua intervenção, a fim de que a situação seja analisada e, confirmando-se o conflito, seja agilizada a sua substituição no procedimento em causa.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Artigo 17.º

Registo de interesses

1. Os órgãos sociais e os quadros de Comando devem apresentar uma declaração de Registo de Interesses, cujo modelo será disponibilizado no Anexo III ao presente Código.
2. O modelo de declaração referido no número anterior será permanentemente atualizado em função do que vier a ser definido em regulamento.
3. O declarante assume inteira responsabilidade pelo conteúdo da declaração, obrigando-se a manter devidamente atualizada a informação nela contida.
4. O Registo de Interesses, preenchido nos termos dos números anteriores, fica disponível no sítio da Internet da AHBVLP, sem prejuízo do expurgo da informação que, nos termos da lei, não possa ser divulgada.

Capítulo III

Dever de comunicação e proteção do denunciante

Artigo 18.º

Dever de comunicação de irregularidades

1. No exercício das suas funções, todos os destinatários do presente Código devem comunicar qualquer situação de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética nele consagrados, e de ilegalidades, tais como corrupção e infrações conexas, suscetíveis de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem da AHBVLP.
2. As comunicações de irregularidades devem ser comunicadas preferencialmente através do email institucional do superior hierárquico, e devem obedecer a critérios de boa-fé e veracidade.
3. O superior hierárquico, consoante o caso, deve diligenciar os processos de supressão da irregularidade que considerar adequado, em cumprimento da lei.

Artigo 19.º

Regime de proteção ao denunciante e testemunhas

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a comunicar situações da



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

prática de atividades ou comportamentos irregulares, que possam configurar ilícitos criminais, disciplinares ou civis, e gozam, nos termos da lei, de um regime específico de proteção para o denunciante, sendo-lhes garantido a confidencialidade, imparcialidade, eficiência e celeridade do processo.

2. Os destinatários deste Código que denunciem o cometimento de infrações ao mesmo, de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

Capítulo IV

Regime sancionatório

Artigo 20.º

Incumprimento e sanções

1. A violação das normas previstas no capítulo II do presente Código por qualquer destinatário do mesmo poderá originar responsabilidade penal, contraordenacional, civil ou disciplinar, nos termos dos números seguintes.
2. No âmbito da responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação e tráfico de influência, previstos no Código Penal, são punidos com penas de prisão ou de multa.
3. Para o apuramento das responsabilidades ter-se-á em conta a gravidade da conduta e as circunstâncias em que a mesma foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

Capítulo V

Monitorização e formação

Artigo 21.º

Monitorização

1. O presente Código é objeto de monitorização, designadamente através da avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas respetivas áreas de intervenção.
2. Por cada infração deve ser elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.
3. O respetivo relatório deverá ser publicitado nas páginas da Intranet, no prazo de 10 (dez) dias contados após a sua aprovação.

Artigo 22.º

Sensibilização e formação

1. A AHBVLP deverá integrar no Plano de Formação Anual ações de sensibilização e formação em ética e deontologia profissional.
2. Todos os funcionários e bombeiros devem frequentar pelo menos uma dessas ações com uma periodicidade anual.
3. Os trabalhadores recém-contratados e os novos dirigentes devem frequentar, preferencialmente no início das suas funções, uma ação de formação no domínio da ética e deontologia profissional.
4. O presente Código deve fazer parte integrante das ações de formação profissional, inicial e contínua dos funcionários e bombeiros por ele abrangidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Revisão e participação

1. O presente Código deve ser revisto a cada 4 (quatro) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da AHBVLP.
2. Os destinatários do presente Código podem apresentar propostas de alteração ao mesmo, que contribuam para o reforço dos objetivos propostos em matéria de ética e conduta profissional.

Artigo 24.º

Divulgação

1. O presente Código deve ser divulgado junto do Mecanismo Nacional Anticorrupção, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. O presente Código deve ser divulgado a todos os funcionários e bombeiros da AHBVLP, por correio eletrónico institucional, de forma a garantir a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele consagrados.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

3. Os Órgãos Sociais e Comando devem diligenciar no sentido de que todos os funcionários e bombeiros conheçam o presente Código e observem os seus princípios e normas.

Artigo 25.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Código de Conduta é aprovado pela Assembleia Geral da AHBVLP e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicitação nas páginas da Internet e Intranet da Associação.



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

ANEXOS

PASTORA



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

FORMULÁRIO DE REGISTO E DESTINO DAS OFERTAS
Anexo I – Código de ética e conduta da AHBVLP
(a que se refere o artigo 12º do presente código)

Nome do aceitante	
Nome da entidade / Pessoa ofertante	
Descrição do bem	
Valor estimado	
Localização do bem	
Circunstâncias da aceitação da oferta	
Data da entrega do bem	
Observações	

Sempre que possível, deve o bem ser sujeito a registo fotográfico e anexado a este formulário.

Assinatura do (a) aceitante:



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Anexo II – Código de ética e conduta da AHBVLP
(a que se refere o artigo 16º do presente código)

Eu, _____ (nome completo), _____ (categoria), a exercer funções da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora, declaro para os devidos efeitos que, tendo em conta _____ (concretizar a situação que no entender do (a) signatário configura um eventual conflito de interesses), considero que o meu envolvimento direto, na função _____ (indicar), se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética e Conduta da AHBVLP, assim como nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar no referido processo.

Linda-a-Pastora, _____ de _____ de _____

O(a) Declarante:



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

DECLARAÇÃO DE REGISTO DE INTERESSES

Anexo III – Código de ética e conduta da AHBVLP
(a que se refere o artigo 17º do presente código)

Eu, _____ (nome completo), _____ (categoria), a exercer funções da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Linda-a-Pastora, venho efetuar um registo de interesses, tendo em conta o plasmado no Código de Ética e Conduta da AHBVLP, assim como as demais disposições legais e regulamentares.

Cargo / Função da atividade: _____

Entidade: _____

Natureza da entidade: _____

Área de atuação da entidade: _____

Remunerada (s/n): _____

Data de início: ____ / ____ / ____

Data de termo: ____ / ____ / ____

Linda-a-Pastora, _____ de _____ de _____

O(a) Declarante:



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

PASTORA



Associação Humanitária
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
LINDA-A-PASTORA
existimos pelas outras

PASTORA

